



Processo: 020.343/2020-5
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Maria das Dores Silvestre

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Maria das Dores Silvestre	07/01/2020	2810/2019-TCU-Plenário 2463/2020-TCU-Plenário

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-035.424/2017-6) foram constituídos 3 (três) processos de CBEX: 020.343/2020-5, 020.347/2020-0 e 020.959/2020-6;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização da responsável no endereço que constava na Receita Federal à época da notificação, porém chamo atenção para o fato de ter havido alteração do endereço residencial nessa base de dados, cuja última atualização consta datada de 02/05/2020;
- A responsável não recorreu da deliberação condenatória, bem como não solicitou parcelamento da multa;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos a multa;
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Justiça Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 17 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3420-7